



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

LEI N° 2524/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de espaços públicos para exploração temporária de atividades econômicas em eventos oficiais do Município, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, a título precário, temporário e oneroso ou gratuito, de espaços públicos municipais, exclusivamente durante eventos oficiais organizados ou apoiados pelo Município, para a exploração de atividades econômicas temporárias, tais como:

- I - Comercialização de alimentos e bebidas por meio de food trucks, trailers, reboques, food bikes, carrinhos gourmet e quiosques/módulos;
- II - Exploração de serviços eventuais, incluindo estacionamento e brinquedos infláveis, quando aplicável.

§ 1º A permissão de uso de que trata este artigo não gera direito adquirido, exclusividade ou obrigação de convocação, sendo concedida conforme o interesse público e a organização de cada evento.

§ 2º A seleção dos permissionários, as condições de uso, os critérios de participação, os prazos, as obrigações, as vedações, as penalidades e, quando cabível, a cobrança de preço público pela ocupação e uso do espaço, serão definidos por edital de chamamento público ou ato administrativo específico, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por ato administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

§ 4º Havendo limitação de espaço físico ou pluralidade de interessados, a seleção dos permissionários será precedida de procedimento público, preferencialmente mediante edital de chamamento, assegurando igualdade de condições, critérios objetivos de escolha e ampla publicidade.

§ 5º O edital deverá conter, no mínimo:

- I - Critérios de classificação ou seleção;
- II - Prazos de inscrição;
- III - Valor do preço público, quando houver;
- IV - Obrigações e vedações aplicáveis aos permissionários.

Art. 2º A definição dos permissionários poderá observar, entre outros critérios objetivos:

- I - Regularidade fiscal do interessado;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II - Enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, entidades sem fins lucrativos;

III - Atuação no Município;

Parágrafo Único. É vedada a concessão de permissão com base em critérios subjetivos ou que importem favorecimento pessoal.

Art. 3º São obrigações do permissionário:

I - Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança e posturas municipais;

II - Manter o espaço limpo e organizado durante e após o evento;

III - Responsabilizar-se por ligações elétricas, equipamentos e estruturas utilizadas;

IV - Obter as autorizações eventualmente exigidas por outros órgãos competentes;

V - Não ceder ou transferir a terceiros a permissão concedida.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a revogação imediata da permissão, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º A permissão de uso é pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão, sublocação ou transferência a qualquer título.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução, inclusive quanto:

I - A organização dos espaços;

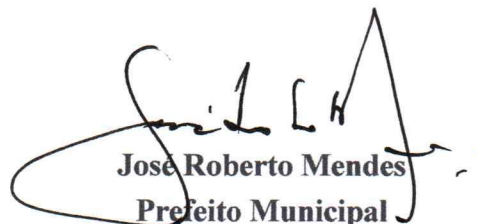
II - Aos valores de preço público;

III - As condições técnicas e estruturais;

IV - Aos procedimentos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 07 de abril de 2026.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

